



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 028/2021

Institui e regulamenta as Salas Virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “a” e inciso XII, alínea “b” da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, as atividades do Ministério Público são essenciais à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o cenário social desencadeado pela pandemia em razão da transmissão da Covid-19, impossibilitou o atendimento presencial ao cidadão, a realização das sessões ordinárias e extraordinárias dos Órgãos Colegiados, das reuniões em âmbito finalístico e administrativo, audiências, eventos e demais atos essenciais ao desempenho das atribuições e funções institucionais do Ministério Público Tocantinense;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 003/2021 define o funcionamento remoto e híbrido das unidades ministeriais enquanto perdurar a situação pandêmica, estabelecendo no art. 12, que o *“atendimento ao público ocorrerá, preferencialmente, de forma virtual, conforme Resolução CNMP n.º 210/2020, pelos canais permanentemente disponíveis no site do MPTO”*;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n.º 006/2020 ao definir o Planejamento Estratégico do MPTO, de 2020 a 2029, elenca a necessidade de *“estabelecer, consolidar e fortalecer as estratégias institucionais de resolutividade, celeridade, integração, proximidade com o cidadão, autocomposição (...)”*; delimitando, ainda, na perspectiva de Apoio e Gestão, a imprescindibilidade de *“assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas”* e estreitar “o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

relacionamento institucional com os Poderes e o diálogo com a sociedade, mediante atuação e comunicação adequadas;

CONSIDERANDO que a ferramenta eletrônica denominada Sala Virtual é peça fundamental para a implantação do projeto institucional de “Videoconferência no Atendimento ao Público, no âmbito do *Parquet* Tocantinense”, o qual, prestigia os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade e do amplo acesso à Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar as Salas Virtuais disponibilizadas mediante a utilização de licenças de softwares, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPTO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As Salas Virtuais destinam-se a realização, por sistema de videoconferência, de atendimento ao cidadão, sessões ordinárias e extraordinárias dos Órgãos Colegiados, audiências, reuniões, eventos e demais atos essenciais ao desempenho das atribuições e funções institucionais do MPTO.

Art. 3º Para os fins deste Ato, considera-se:

I – Salas Virtuais: constituem plataformas eletrônicas disponibilizadas mediante a utilização de licenças de softwares, que permitem a conexão remota de determinado número de pessoas por intermédio de videoconferência;

II - Licença de Software: documento que define os limites de uso no fornecimento de solução de videoconferência de Salas Virtuais;

III - Licença de Software Exclusiva: utilização exclusiva da licença por um único órgão constante da estrutura organizacional do MPTO;

IV – Abertura da Sala Virtual: consiste na ação de tornar a licença de software apta para uso;

V - Setor Responsável pelo Gerenciamento: departamento designado para gerenciar a licença de software, desenvolvendo as atividades de reserva,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

gravação, disponibilização de link de acesso, abertura da Sala Virtual, dentre outras funcionalidades e, caso necessário, exercer a função de Organizador da Sala Virtual;

VI – Organizador da Sala Virtual: pessoa designada para gerenciar a Sala Virtual no momento da realização da videoconferência;

VII – Órgão Solicitante: órgão constante da estrutura organizacional do MPTO que pretende utilizar a Sala Virtual;

VIII - Participante: pessoa física ou jurídica convidada pelo Órgão Solicitante para participar da atividade desenvolvida por meio da Sala Virtual.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 4º Na sede da Procuradoria-Geral de Justiça haverá licenças de softwares, para a abertura das Salas Virtuais, com as seguintes terminologias:

I – Sala Virtual da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/TO;

II - Sala Virtual do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ/TO;

III - Sala Virtual do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO;

IV - Sala Virtual da Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP/TO;

V - Sala Virtual da Ouvidoria do MPTO;

VI - Sala Virtual do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, CESAF-ESMP/TO;

VII - Sala Virtual do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPTO.

§ 1º As terminologias previstas nos incisos I e VII, deste artigo poderão ser replicadas em mais de uma licença de software, quando houver necessidade.

§ 2º Serão disponibilizadas licenças de softwares exclusivas aos Órgãos constantes nos incisos II ao VI, deste artigo, bem como para as sedes de Promotoria de Justiça a seguir, que contarão com as respectivas terminologias:

I – Sala Virtual da Sede da Promotoria de Justiça de Araguaína-TO;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - Sala Virtual da Sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO;

III - Sala Virtual da Sede da Promotoria de Justiça de Gurupi-TO;

IV - Sala Virtual da Sede da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO;

V - Sala Virtual da Sede da Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO

Art. 5º A Assessoria de Cerimonial gerenciará as licenças de softwares das Salas Virtuais atreladas à terminologia da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/TO e do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPTO.

§ 1º As licenças de softwares vinculadas à Sala Virtual do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPTO servirão, precipuamente, para atendimento das demandas das Promotorias de Justiça da Capital e do interior que não possuam licença de software exclusiva.

§ 2º Os demais órgãos de Apoio Técnico e Administrativo poderão fazer uso das salas disponíveis com a terminologia da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/TO.

Art. 6º As licenças constantes nos incisos II ao VI do art. 4º, deste Ato, serão gerenciadas, respectivamente, pelas Chefias das Secretarias do CPJ/TO e CSMP/TO, do Gabinete da Corregedoria-Geral, Ouvidoria e CESA-ESMP/TO.

Art. 7º O gerenciamento das Salas Virtuais das Sedes das Promotorias de Justiça dispostas nos incisos I ao V, do § 2º, do art. 4º, deste Ato, competirá ao Coordenador da respectiva Promotoria de Justiça.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA E DO ACESSO

Art. 8º A reserva das Salas Virtuais deverá ser realizada com, pelo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

menos, 03 (três) dias de antecedência, por meio de e-Doc remetido ao setor responsável pelo gerenciamento, contendo o assunto da pauta, data, horário, tempo estimado da atividade e a necessidade, ou não, de gravação, para posterior *download*.

§ 1º O pedido extemporâneo de reserva fica condicionado à existência de vagas.

§ 2º O adiamento ou cancelamento da atividade deverá ser imediatamente comunicado ao setor responsável pelo Gerenciamento da Sala Virtual.

Art. 9º No ato de confirmação da reserva será disponibilizado ao órgão solicitante o *link* de acesso à Sala Virtual para o dia e o horário agendados, ocasião em que o setor responsável pelo gerenciamento realizará a abertura da respectiva sala.

Parágrafo único. Incumbe ao órgão solicitante disponibilizar o *link* de acesso aos participantes da reunião, quando do convite ou da convocação.

Art. 10. O órgão solicitante, ou quem este incumbir, poderá ser o organizador da Sala Virtual, devendo, para tanto, comunicar formalmente no ato da reserva ao setor responsável pelo gerenciamento da sala.

§ 1º Caso o órgão solicitante não indique o organizador da Sala Virtual, esta função recairá ao setor responsável pelo gerenciamento da sala.

§ 2º Ao organizador da Sala Virtual serão disponibilizadas ferramentas para gravar, efetuar a inserção e remoção de participantes, colocar o microfone dos convidados em mudo e impedir a entrada de novos usuários, dentre outras funcionalidades.

Art. 11. A reserva de uma das Salas Virtuais tornará indisponível a abertura de outra no mesmo dia e horário, haja vista a impossibilidade de utilização simultânea de cada licença de software.

Parágrafo único. Cada Sala Virtual comportará a presença máxima de 100 (cem) pessoas.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Procuradoria-Geral de Justiça publicará manual acerca da utilização das Salas Virtuais de observância obrigatória por todos os integrantes deste *Parquet*.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça